

## **PROJETO DE LEI N° 83 /2023**

*"INSTITUI E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQI+ MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBTQI+, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador propositivo, vinculado à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas LGBTQI+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQI+.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se por políticas públicas destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como as que incluem a população LGBTQIA+ entre os seus beneficiários.

**Art. 4º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, dentre outras:

**I** - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e a identidade de gênero;

**II** - Fomentar e promover debates, estudos e seminários referentes à diversidade e aos Direitos Humanos concernentes à população LGBTQIA+, visibilizando interseccionalidades como gênero, raça e condição econômica;

**III** - Acompanhar, avaliar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQIA+;

**IV** - Estimular, apoiar e desenvolver estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTQIA+, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**V** - Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional com o objetivo de problematizar e viabilizar os direitos da população LGBTQIA+;

**VI** - Propor ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

**VII** - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIA+ no âmbito do Município de Itaúna.

**VIII** - Opinar sobre as questões referentes a população LGBTQIA+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Itaúna-MG e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIA+;

**IX** - Propor à Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores a realização de Audiências Públicas para o debate sobre a diversidade sexual e aos Direitos Humanos concernentes a população LGBTQIA+;

**X** - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT em até 4 anos, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional.

**XI** - Articular-se com os demais conselhos municipais, estaduais e nacionais, de políticas públicas, sindicatos, entidades de classe e outros espaços de participação e controle social no âmbito municipal estadual e federal;

**XII** - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

**XIII** - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIA+ no Município de Itaúna-MG, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública;

**XIV** - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, social;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ;

**d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**II** - Pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

**a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelo Conselho

Regional de Psicologia, entre os psicólogos do Município;

**b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pela 34<sup>a</sup> Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Itaúna-MG;

**c)** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelas Organizações LGBTQIA+;

**d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelo Comandante da Polícia Militar, em Itaúna-MG.

**e)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Legislativo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverá ser composto por homoafetivos ou por municípios e cientistas que apoiam a luta por igualdade de direitos.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, preferencialmente, sempre que possível, ocupada por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e/ou Transexuais.

**I** - A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano;

**II** - A Presidência e a Vice-Presidência devem ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

Parágrafo único. As pautas das reuniões ordinárias serão, previamente e detalhadamente, enviadas a todos os titulares e seus respectivos suplentes, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), via e-mail e/ou aplicativo de celular.

**Art. 7º** A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, propiciará as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de Maio de 2023.

**Edênia Ribeiro Alcântara**

*Vereadora*

## **JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa à criação e instituição do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ no Município de Itaúna para oportunizar um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais comprometidas com a questão da discriminação, redução das desigualdades e ampliação do processo de participação social dessa população.

Deve ser ressaltado que o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ será órgão constituído para possibilitar a concretização efetiva da participação da população LGBTQIA+ na formulação de políticas públicas, específicas, controle social e execução da política de atendimento ao segmento.

Por fim, cabe ainda destacar que o reconhecimento dos direitos da população LGBTQI+, na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos do ser humano, em sua plenitude, como bem expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições a fim de eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Itaúna, 17 de Maio de 2023.

**Edênia Ribeiro Alcântara**

*Vereadora*